



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.334/25.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Messias, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Vira Brasil, a ser realizado anualmente na virada do dia 31 de dezembro para o dia 1 de janeiro.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para seguir em tramitação, na forma do Substitutivo adiante proposto, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de leis;

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.334/25.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo o Vira Brasil, a ser*



realizado anualmente na virada do dia 31 de dezembro para o dia 1 de janeiro.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido o “Vira Brasil” no dia 31 de dezembro constante do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º

– 31 de dezembro:

.....
- *Vira Brasil, a ser celebrado anualmente na virada do 31 de dezembro para o dia 1º de janeiro; (NR)”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,